



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**  
ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS  
- CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-6448 / 3721-4680 / 3721-6937 / 3721-6936  
[www.medicina.ararangua.ufsc.br](http://www.medicina.ararangua.ufsc.br)

## **REGULAMENTO PARA CENÁRIOS DE PRÁTICAS**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Dispõe sobre as normas aplicáveis aos cenários de práticas ambulatoriais e hospitalares, com base na Resolução nº 569 de 8 de dezembro de 2017.

Art. 1º Os cenários de práticas para o desenvolvimento das atividades práticas consistem em serviços de saúde que prestam assistência multiprofissional à saúde integral e humanizada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), compostos pelos hospitais, ambulatorios, unidades de saúde, Estratégia Saúde da Família (ESF), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conveniados com a Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Nos cenários de práticas ocorrem atividades supervisionadas do Curso de Graduação em Medicina, em que são realizados procedimentos específicos na área de formação médica com objetivos de:

- I. Favorecer ao aluno a realização de procedimentos específicos na área de formação médica;
- II. Promover experiências profissionais considerando as realidades sanitárias socioeconômico e culturais, para o atendimento humanizado, resolutivo e integral do paciente;
- III. Garantir que as atividades práticas do ensino se desenvolvam de acordo com as orientações previstas no Projeto pedagógico do Curso de Medicina da UFSC Araranguá;

- IV. Colaborar na execução da política voltada para a promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde do indivíduo e da coletividade assistida;
- V. Oferecer condições para a realização de atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo das ciências da saúde;

### **CAPÍTULO III- ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 3º As diferentes atividades nos cenários de práticas são desenvolvidas por supervisores orientadores (docentes, preceptores, técnicos médicos), coordenadores de módulo e coordenador do curso de Medicina.

Art. 4º Durante as atividades práticas os alunos do Curso de Medicina são acompanhados por supervisores orientadores (docente, técnico médico, preceptor).

### **CAPÍTULO IV- HORÁRIO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ACESSO**

Art. 5º Os cenários de práticas funcionam durante o horário de expediente dos diversos locais de serviços de saúde que prestam assistência multiprofissional à saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), compostos pelos hospitais, ambulatórios, unidades de saúde, Estratégia Saúde da Família (ESF), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 6º Os cenários podem ser utilizados em horário especial, mediante parecer favorável à solicitação de uso, concedido pelo gestor responsável pelo local.

Art. 7º Todos os usuários têm um prontuário individual, armazenado conforme protocolo institucional, conforme o serviço de saúde e deve ser mantido dessa forma.

Art. 8º Sobre a utilização dos prontuários:

- I. Os prontuários não podem ser retirados dos serviços de saúde, em hipótese alguma;

- II. Todo e qualquer documento deve conter a assinatura do aluno, período que está cursando e do professor responsável supervisor acrescido do número de inscrição no Conselho Regional de medicina;
- III. Todas as informações registradas no prontuário do usuário são sigilosas, respeitando o Código de Ética Médica;
- IV. Os prontuários somente poderão ser utilizados para fins de pesquisa e extensão, mediante solicitação e anuência de Termo de Consentimento Livre e esclarecido e após liberação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC.

## **CAPÍTULO V- DA ESTRUTURA FÍSICA E USO**

Art. 9º Quanto ao uso e manutenção:

- I. O espaço físico, equipamentos, móveis e materiais de uso restringem-se aos consultórios e locais previamente pactuados;
- II. É proibido a retirada de quaisquer móveis, equipamentos e materiais pertencentes aos serviços de saúde;
- III. É obrigatório para todos (professores orientadores, alunos e colaboradores) o uso de jaleco identificado com nome e instituição, podendo ser utilizado crachá institucional.
- IV. É proibido consumir alimentos nas dependências dos cenários de práticas;
- V. Acidentes ou danos por uso inadequado dos equipamentos são de inteira responsabilidade do usuário, ficando o mesmo incumbido das devidas providências de conserto e/ou reposição;

## **CAPÍTULO VI**

### **DO NÚMERO DE ALUNOS EM CADA CENÁRIO**

Art. 10º Os cenários de práticas têm particularidades e especificidades, sendo estabelecido para cada cenário um número máximo de alunos conforme a seguir:

- I. Unidades Básicas de Saúde. Fica estabelecido que cada consultório comportará até 04 (quatro) alunos por paciente e que os grupos serão disponibilizados para atender a este quantitativo.
- II. Policlínica Regional: até 04 (quatro) alunos por consultório. O professor, médico ou

preceptor pode alterar esse número no caso de necessidade (reduzir, mas não aumentar).

III. Emergência do Hospital Regional: até 04 (quatro) alunos por período de plantão.

IV. Enfermarias: até 4 (quatro) alunos por quarto por período.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES ORIENTADORES NOS CENÁRIOS**

Art. 11 São supervisores orientadores nos cenários de prática os docentes alocados para o módulo em questão, os técnicos educacionais lotados para o referido cenário, os preceptores do internato médico e os médicos formados que atuam nas unidades que servirão de campo de estágio se assim o quiserem.

Art. 12 São atribuições do Técnico Educacional Médico:

- I. realizar consultas e atendimentos médicos;
- II. tratar pacientes;
- III. implementar ações para promoção da saúde;
- IV. elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- V. avaliar os alunos de acordo com os instrumentos preconizados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13 Das atribuições do Preceptor do Internato Médico:

- I. Supervisionar a execução de procedimentos e orientar o raciocínio clínico;
- II. responsabilizar os internos para a execução de suas atribuições;
- III. avaliar os internos de acordo com os instrumentos preconizados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14 Das atribuições do Docente:

- I. organizar os alunos nos cenários de prática;
- II. supervisionar e orientar os alunos durante o período das aulas práticas.
- III. Avaliar continuamente o aluno durante o período, atribuindo ao final do período uma nota que será encaminhada ao coordenador do módulo em curso.

Art. 15 Os supervisores orientadores dos cenários de práticas terão as seguintes atribuições:

- I. orientar os alunos durante o período que estiverem atendendo nas referidas unidades

II. zelar pelo cuidado dos equipamentos e instalações do local estabelecido como cenário de prática

III. relatar ao coordenador do curso qualquer problema referente ao aluno, quer seja de origem acadêmica, pessoal ou ética

IV. atribuir uma avaliação do período que o aluno esteve sob sua orientação e encaminhar ao Coordenador do Módulo, de acordo com o plano de ensino do módulo.

## **CAPÍTULO VIII DAS CONDUTAS E POSTURAS**

Art. 16 Compete ao corpo discente:

I. usar jaleco branco de mangas compridas, sempre que estiver nos serviços de saúde e estar devidamente identificado com crachá da instituição;

II. utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com a legislação vigente;

III. utilizar roupas e calçados adequados que proporcionem a segurança adequada nos serviços de saúde;

IV. manter cabelos presos;

V. estar com o esquema de vacinação em dia, com atenção especial aos imunizantes contra sarampo, rubéola, tétano e hepatite B;

VI. manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;

VII. em caso de acidentes, avisar imediatamente o professor orientador responsável, que tomará a conduta conforme o fluxo estabelecido pela rede de saúde;

VIII. quando houver falta, quebra ou dano de materiais ou aparelhos, comunicar imediatamente ao professor orientador responsável;

IX. manter a conduta e a postura ética no decorrer da assistência à saúde dos usuários, família e coletividade.

Art. 17. Aos supervisores orientadores (docente, técnico educacional e preceptor) compete:

I. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas deste documento, bem como do Código de Ética Médica, esclarecendo e informando o orientando e exigindo do mesmo a observância dos princípios e normas contidas nestes documentos;

II. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno;

- III. Informar aos serviços de saúde vinculados as possíveis alterações no cronograma de atividades práticas e/ou troca de horário;
- IV. Apurar a responsabilidade pelos possíveis danos que se verifiquem ao patrimônio dos serviços de saúde, causados pelo uso indevido do corpo discente e encaminhar relatório circunstanciado ao coordenador do curso;
- V. Usar jaleco com identificação;
- VI. Conduzir os possíveis acidentes de trabalho, conforme medidas de primeiros socorros, quando possível, e em seguida comunicar o supervisor imediato para encaminhamento ao pronto socorro, quando houver necessidade, conforme fluxo da rede de saúde;
- VII. Não permitir alimentos ou bebidas nas dependências dos serviços de saúde;
- VIII. Verificar e registrar frequência dos alunos;
- IX. Realizar feedback aos alunos, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IX- CASOS NÃO PREVISTOS NESTE REGULAMENTO**

Art. 18 Casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelos coordenadores de curso, colegiado de curso, núcleos docentes estruturantes e Reitoria, quando necessários.

Art. 19 Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelas instâncias necessárias.

Aprovado na 36ª Reunião Ordinária  
do Colegiado de Curso de Medicina  
dia 09 de junho de 2022.